

Hábil Construtora EIRELI

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.

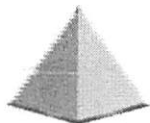
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 503498/2018/PMVG

OBJETO: REFORMAS E REPAROS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI, já qualificada no processo em epígrafe, neste ato regularmente representada pelo seu sócio proprietário Sr. Eraldo Titico da Silva Júnior, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” c/c inciso LV, da Constituição Federal; art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), apresentando, a seguir, suas razões de recurso.



Hábil Construtora EIRELI

DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo visando combater a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que **DECLASSIFICOU** a proposta da empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI na fase de proposta de preço da Concorrência Pública n.º 08/2018 – PMVG.

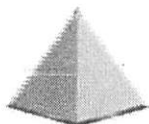
DAS RAZÕES DA DECLASSIFICAÇÃO APRESENTADA

1 – APRESENTOU PREÇO DE MÃO DE OBRA DIFERENTE DO SINAPI – NÃO APRESENTOU COMPOSIÇÕES AUXILIARES.

Primeiramente lembramos que o SINAPI é apenas uma REFERÊNCIA de preço, uma base, uma orientação, noção, NÃO sendo OBRIGADO o licitante a utilizar os valores da TABELA SINAPI ou seguir os valores que a Administração Publicar impor. Sobre o assunto, trazemos:

"Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações"

É nítido que cada licitante é responsável pela elaboração do seu custo unitário, consequentemente, pelos valores ofertados para Administração Pública na execução do objeto desde que obedecendo a regra de nunca ser superior ao edital, o que não é o caso desta Recorrente.



Hábil Construtora EIRELI

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta por apresentar preço divergente do estabelecido pela SINAPI.

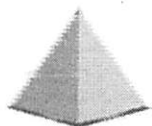
A Administração ainda aponta que a Recorrente não apresentou COMPOSIÇÕES AUXILIARES. Ora, quais composições auxiliares? O edital não traz luz a isso, não é solicitado em nenhum momento as composições auxiliares.

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta por não apresentar as composições auxiliares, tanto é que, nenhuma empresa apresentou.

A Administração aponta que a Recorrente não atendeu ao item 11.15 do edital, que diz: **"Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."** Após ler e reler várias vezes o item, não encontramos nenhuma CORRELAÇÃO entre os apontamentos feitos e qualquer tipo de desatendimento ao item supracitado. Gostaríamos que fosse exposto com maior clareza QUAL O DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO desta Recorrente.

Ainda sobre o valor do CARPINTEIRO, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf, o valor mínimo para o trabalhador CARPINTEIRO é de R\$ 6,95 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos, o valor de R\$ 11,97 a hora, CONFOME PODEM OBSERVAR:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Insumo	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	H	1	R\$ 6,95	R\$ 6,95
SINAPI	Insumo	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15
SINAPI	Insumo	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02
SINAPI	Composição	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,44	R\$ 0,44
SINAPI	Composição	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,98	R\$ 0,98
SINAPI	Composição	95329	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,16	R\$ 0,16
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 11,67



Hábil Construtora EIRELI

E o valor do CARPINTEIRO desta Recorrente foi de R\$ 18,51 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.

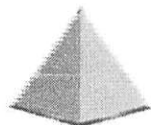
Ainda sobre o valor do SERVENTE, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf, o valor mínimo para o trabalhador SERVENTE é de R\$ 5,17 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos o valor de R\$ 9,89 a hora CONFOME PODEM OBSERVAR:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Insumo	6111	SERVENTE DE OBRAS	H	1	R\$ 5,17	R\$ 5,17
SINAPI	Insumo	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15
SINAPI	Insumo	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02
SINAPI	Composição	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,44	R\$ 0,44
SINAPI	Composição	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,98	R\$ 0,98
SINAPI	Composição	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,16	R\$ 0,16
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 9,89

E o valor do SERVENTE desta Recorrente foi de R\$ 14,06 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.

Ainda sobre o valor do ENEGENHEIRO CIVIL, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf, o valor mínimo para o



Hábil Construtora EIRELI

trabalhador ENGENHEIRO CIVIL é de R\$ 38,56 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos o valor de R\$ 39,93 a hora, CONFORME PODEM OBSERVAR:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Insumo	3706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR	H	1	R\$ 38,56	R\$ 38,56
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02
SINAPI	Composição	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,05	R\$ 0,98	R\$ 0,04
SINAPI	Composição	95402	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,94	R\$ 0,94
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 39,93

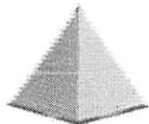
E o valor do Engenheiro CIVIL desta Recorrente foi de R\$ 80,76 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.

Ainda sobre o valor do VIGIA NOTURNO, esclarecemos que o mesmo não se encontra incompatível com os preços de mercado, já que, pela convenção coletiva do SINDUSCON MT, que pode ser acessada através do link: http://sindusconmt.org.br/arquivos/convencoes_coletivas/4366238736.pdf, o valor mínimo para o trabalhador VIGIA NOTURNO é de R\$ 5,17 a hora. Jogando este valor na composição SINAPI, temos o valor de R\$ 8,35 a hora CONFORME PODEM OBSERVAR:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Insumo	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 2,15	R\$ 2,15
SINAPI	Insumo	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60
SINAPI	Insumo	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	Insumo	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	R\$ 0,02	R\$ 0,02
SINAPI	Insumo	41776	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	H	1	R\$ 5,17	R\$ 5,17
SINAPI	Composição	95388	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA NOTURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	R\$ 0,04	R\$ 0,04
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 8,35

E o valor do VIGIA NOTURNO desta Recorrente foi de R\$ 15,30 a hora, logo, acima do mínimo permitido por lei.



Hábil Construtora EIRELI

Logo, não há de se falar em desclassificação da proposta não SEGUIR E COPIAR o preço da SINAPI, pois cada empresa é responsável pelos seus preços e suas composições e não é obrigada a seguir a sinapi ou os preços da ADMINISTRAÇÃO.

Mais uma vez voltamos à ilusão que esta Administração vem impondo, de que as empresas são OBRIGADAS a seguir os preços de mão de obra da SINPI ou da REFERÊNCIA que ela impor. Isso já prejudicou e vem prejudicando cada vez mais empresas, faltando com a igualdade entre os concorrentes nos processos licitatórios dessa Administração.

Esta Administração não pode, de forma desonesta, aceitar que o EXCESSO de formalismo atinja e prejudique a ISONOMIA entre as empresas, beneficiando algumas e prejudicando drasticamente outras. Até porque, as leis não aceitam tal discrepância:

"TC-025.560/2011-5

Natureza: Representação

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

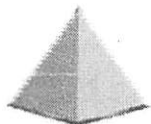
Interessada: JM Terraplanagem e Construções LTDA. (CNPJ n.

24.946.352/0001-00).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REPRESENTANTE, OITIVA DA ENTIDADE E DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA. PROCEDÊNCIA.

FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

1. Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de proposta com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
2. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente



Hábil Construtora EIRELI

restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade"

"TJ-MA – Não informada 62002012 MA (TJ-MA)

Data da publicação: 19/04/2012. Ementa: AGRADO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO.

I – Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve ser provido.

*II – A **desclassificação** de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a **proposta** mais **vantajosa**.*

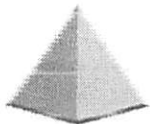
III – As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo. "

De outra forma:

*"O fato de o licitante apresentar composição de custo **unitário** contendo **salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho** é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a **desclassificação da proposta**, podendo ser sanado com apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público" **ACÓRDÃO Nº 719/2018 - PLENÁRIO***

2 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para:



Hábil Construtora EIRELI

- a) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificando a proposta da **RECORRENTE** e declarando-a habilitada na fase de proposta de preço.

Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que, caso está CPL não seja convencida da necessidade das reformas acima requeridas, faça esta peça subir, devidamente informada à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Várzea Grande/MT, 10 de janeiro de 2019.


Eraldo Tinoco da Silva Junior
CPF: 059.407.471-16
HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 26.541.631/0001-01

HÁBIL CONSTRUTORA - RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018

Hábil Construtora <habilcompras@gmail.com>

qui 10-01-2019 11:39

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

📎 1 anexo

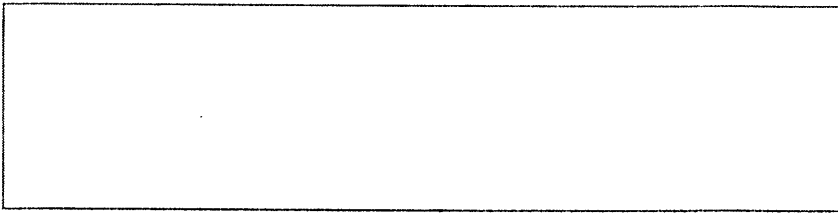
RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA 008 -2018.pdf;

Bom dia ,

Segue anexo o documento de Recurso Administrativo, referente a concorrência publica nº 008/2018.

Atenciosamente

--



Compras
66 3531-8829